Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 646/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24178/2012
PROTOCOLO	: 1329733
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: CPR- CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA
VALOR	: R$ 275.570,15
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se constata a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato de Obra nº 99/2012 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, representada pelo Secretário de Obras, Sr. Wilson Cabral Tavares, e, de outro lado, a empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Refere-se este processo ao contrato de obra 99/2012, promovido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL junto à CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda., tendo como objeto a elaboração de projeto básico e executivo, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA), para o componente de pavimentação de rodovias do Programa de Desenvolvimento Do Estado De Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS -178 – Trecho Bonito – Entr. MS -267, Sub-Trecho: Aeroporto de Bonito, inclusive no segmento de transposição do Rio Prata, numa extensão de 17.750 km.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato DE OBRA nº 99/2012.

A IEAMA emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas licitação, contratação e execução contratual, etapas correspondentes à primeira, segunda e terceira fase, estabelecidas nos incisos I, II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013."

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> "Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Após, os autos vieram a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica da IEAMA e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Contrato de Obra nº 99/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

CONTRATO Nº 099/2012	
Valor do Contrato	R$ 275.570,15
Notas de Empenho	R$ 275.570,15
Laudos de medições	R$ 275.570,15
Notas Fiscais	R$ 275.570,15
Ordens de Pagamentos	R$ 257.658,10
IRFF	R$ 4.133,55
ISSQN	R$ 13.778,50

DISPOSITIVO

Ante o exposto e, acatando integralmente a Análise da IEAMA e o Parecer do MPC, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 99/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.PRII
SETAC.MSS/arp